



Publicado no D.O.M.M. nº 1813
Em 22/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 22 DE OUTUBRO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura, composição, competência e funcionamento do Comitê de Investimentos - CI no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Macaíba, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do MacaíbaPREV, entre outras atribuições definidas nesta Lei e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme determinações contidas na Lei Municipal nº. 2.286, de 27 de abril de 2022, no artigo 9º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme segue:

I – Membros Titulares:

- a) Gestor dos Recursos do RPPS Macaíba, que o presidirá;
- b) 06 (seis) membros titulares dentre os servidores de Macaíba.

II – Membros Suplentes:

- a) 1º membro suplente dentre os servidores de Macaíba;
- b) 2º membro suplente dentre os servidores de Macaíba.

§ 1º Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 2º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º, da Portaria do MPS nº 519/2011.

§ 3º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV, ou pelos membros do Comitê de Investimentos e posteriormente restituída pelo MacaíbaPREV.

§ 5º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto, enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 6º Em caso de não aprovação na primeira tentativa de exame, o custo pelos outros exames devem ser custeados pelo próprio membro, sem a restituição do MacaíbaPREV.

§7º O membro reprovado deve obter a aprovação no prazo de 90 (dias) a contar do resultado data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação, o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato na suplência.

§8º As reuniões do Comitê de Investimento estão limitadas a 10 (dez) ordinárias por mês, sendo possível a ocorrência de reuniões extraordinárias, mediante solicitação formal e justificada pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 7º, e o §4º do art. 9º, da Lei nº 2.286/2022.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 22 de outubro de 2025.



Publicado no D.O.M.M. nº 1813
Em 22/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal